

Associação Académica da Universidade de Aveiro

Regimento da Assembleia Geral

Preâmbulo

Com este regimento pretende-se compilar e clarificar uma série de procedimentos inerentes ao funcionamento das Assembleias Gerais. Desta forma poderá ser mais claro para os membros da AAUAv o funcionamento das Assembleias Gerais, e assim poderá ser incentivada e melhorada a sua participação.

O presente regimento, que não é mais do que um regulamento interno para o funcionamento da Assembleia Geral que surge da compilação, e recorrendo ao auxílio dos seguintes diplomas legais e outros regulamentos.

- Código Civil Português;
- Estatutos da Associação Académica da Universidade de Aveiro;
- Regimento de Funcionamento dos Encontros Nacionais de Direcções Associativas.

Secção I

Definições Gerais

Artigo 1º

Princípios Fundamentais da AAUAv

A AAUAv rege-se pelos princípios gerais básicos do movimento associativo.

- a) **Democraticidade** – O princípio da democraticidade obriga ao respeito das decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes estatutos, assim todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os órgãos e ser nomeado para cargos associativos;
- b) **Independência** – Implica a não submissão da AAUAv a partidos políticos, organismos estatais, religiosas ou qualquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) **Representatividade** – A AAUAv goza de independência na elaboração dos seus respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição, dos seus órgãos, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade e é a estrutura associativa representativa dos estudantes da Universidade de Aveiro.

Artigo 2º **Objectivos**

A AAUAv tem por objectivos:

- a) Organizar, defender e representar todos os estudantes da Universidade de Aveiro;
- b) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- c) Defender de forma intransigente uma universidade democrática, inserida na sua comunidade;
- d) Promover a formação cívica, humana, cultural, desportiva e científica dos estudantes;
- e) Promover actividades que incentivem as relações humanas e comunitárias;
- f) Participar na gestão e orientação da Universidade de Aveiro;
- g) São ainda objectivos da AAUAv quaisquer outros que venham a ser definidos pelos seus membros em Assembleia Geral.

Secção II **Membros da AAUAv, Direitos e Deveres face à Assembleia Geral**

Artigo 3º **Membros**

São membros todos os estudantes matriculados na Universidade de Aveiro.

Artigo 4º **Direitos dos membros**

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser Eleito para a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal;
- b) Tomar parte nas Reuniões Gerais de Alunos e nelas usar da palavra e do direito de voto;
- c) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, num número mínimo de cinco por cento dos membros, a realização de uma Assembleia-geral, indicando e justificando o motivo;
- d) Requerer ao Presidente do Conselho Fiscal, num número mínimo de cinco por cento dos membros, a instauração de um inquérito fundamentado a qualquer órgão da AAUAv;
- e) Participar em todas as iniciativas promovidas pela AAUAv;
- f) Usufruir de todos os Serviços da AAUAv.

Artigo 5º **Deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos de Governo da AAUAv;
- b) Tomar parte nas Reuniões Gerais de Alunos e nelas usar da palavra e do direito de voto.

Secção III

Composição e competências da Assembleia Geral

Artigo 6º

Assembleia Geral da AAUAv

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação Académica da Universidade de Aveiro

ARTIGO 7º

Constituição

- 1- Na Assembleia Geral têm assento todos os membros e sócios da AAUAv.
- 2- Cada membro tem direito a um voto.

Único. Os sócios extraordinários e honorários não têm direito a voto.

Artigo 8º

Competências

1. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros Órgãos da AAUAv.
2. São, necessariamente da competência da Assembleia Geral, a destituição dos titulares dos Órgãos da AAUAv, aprovação do balanço, alteração dos estatutos a extinção da AAUAv e a autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.
3. Pelos Estatutos da AAUAv, compete a sua Assembleia Geral
 - a) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à AAUAv;
 - b) Aprovar o plano de actividades da AAUAv e respectivo orçamento;
 - c) Aprovar o relatório de actividades e o relatório de contas preliminar e oficial da Direcção, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Destituir a Direcção, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, com quórum mínimo de dez por cento dos seus membros e com o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes;
 - e) Fixar os montantes das quotas anuais dos sócios efectivos e extraordinários e da jóia a pagar pelos últimos;
 - f) Conferir a categoria de sócio honorário.

Artigo 9º
Mesa da Assembleia Geral

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Três secretários.
- 2- Os elementos da Mesa da Assembleia Geral são eleitos anualmente pelos membros, por voto secreto e universal.

Artigo 10º
Competências da Mesa e do Presidente da Assembleia Geral

- 1- São competências da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir e participar na Assembleia Geral;
 - b) Redigir e assinar as actas de cada Assembleia Geral, que serão transcritas e colocadas no sítio www.aauav.pt, no prazo máximo de 30 dias, de acordo com a gravação em qualquer suporte, gravação essa que deverá ficar a fazer parte integrante dessa acta;
 - c) Assumir as funções de Comissão Directiva, em conjunto com o Conselho Fiscal e de Jurisdição, em caso de demissão da Direcção.
- 2- São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir a Comissão Directiva em caso de demissão da Direcção;
 - c) Marcar a data das eleições para os órgãos da AAUAv;
 - d) Marcar as datas das eleições para as Coordenações dos núcleos;
 - e) Receber as candidaturas aos órgãos da AAUAv;
 - f) Presidir à Comissão Eleitoral dos órgãos da AAUAv;
 - g) Presidir à Comissão Eleitoral dos Núcleos da AAUAv;
 - h) Conferir posse aos órgãos da AAUAv;
 - i) Conferir posse aos Núcleos da AAUAv.

ARTIGO 11º
Classificação

- A Assembleia Geral classifica-se como sendo:
- a) Ordinária;
 - b) Extraordinária.

SUB-SECÇÃO I

ARTIGO 12º

Assembleia Geral Ordinária

- 1- A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, pelo menos, três vezes por ano:
 - a) Para a apreciação e votação do plano de actividades e orçamento submetido pela Direcção, podendo introduzir alterações;
 - b) Para a apreciação e votação do relatório de actividades e o relatório de contas preliminares, da Direcção cessante, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal e de Jurisdição;
 - c) Para aprovação do relatório de actividades e contas oficial final até 31 de Março, com base na análise da execução orçamental, no cumprimento do plano de actividades, no parecer do revisor oficial de contas, no parecer do conselho fiscal e jurisdicional; assim como aprovar eventuais orçamentos rectificativos, em função do Plano de Actividades proposto pela direcção da AAUAv em funções.
- 2- A primeira Assembleia Geral ordinária do ano deverá ter lugar trinta dias após a tomada de posse da Direcção.
- 3- A segunda Assembleia Geral ordinária deverá ter lugar no primeiro trimestre do ano civil, após o termo do mandato da Direcção da AAUAv cessante.
- 4- A terceira Assembleia Geral ordinária deverá ter lugar nos últimos trinta dias do mandato da Direcção da AAUAv em funções.

Único. Em qualquer das Assembleias Gerais Ordinárias podem ser apresentadas propostas para sócios honorários da AAUAv, tendo em conta o estabelecido no artigo 15º dos Estatutos.

ARTIGO 13º Convocação

- 1- A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa:
 - a) Por iniciativa própria;
 - b) Por requerimento da Direcção da AAUAv;
 - c) Por requerimento do Conselho Fiscal e de Jurisdição, no âmbito das suas competências;
 - d) Por requerimento de um número mínimo de cinco por cento dos membros, devidamente identificados.
- 2- A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.
- 3- Os documentos a serem apreciados e sufragados deverão estar disponíveis aos membros, com pelo menos dois dias úteis de antecedência e o local de consulta deverá constar da convocatória.
- 4- A convocatória será afixada conforme Artigo 18º deste regimento.
- 5- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

- 6- A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO 14º
Funcionamento

- 1- A Assembleia Geral Ordinária só se pode realizar com mais de metade dos seus membros; caso não se verifique esta condição, a Mesa decidirá, trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos, se o número dos presentes é ou não suficiente, para que a Assembleia Geral Ordinária se realize.
- 2- As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.
- 3- Na ausência do Presidente da Mesa, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-presidente e assim sucessivamente.
- 4- Na ausência de algum dos outros elementos da Mesa, a Assembleia Geral elegerá um membro que desempenhará as suas funções.

SUB-SECÇÃO II

ARTIGO 15º
Assembleia Geral Extraordinária

A Assembleia Geral Extraordinária pode deliberar sobre todos os assuntos que não se enquadrem no Artigo 12º.

ARTIGO 16º
Convocação

- 1- A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa:
 - a) Por iniciativa própria;
 - b) Por requerimento da Direcção da AAUAv;
 - c) Por requerimento do Conselho Fiscal e de Jurisdição no âmbito das suas competências;
 - d) Por requerimento de um número mínimo de cem membros, devidamente identificados.
- 2- Sendo o requerimento para a convocação de uma Assembleia Geral deferido, a convocatória deve ser afixada nas quarenta e oito horas subsequentes ao deferimento.
- 3- A convocação da Assembleia Geral é feita com pelo menos dois dias úteis de antecedência.
- 4- A convocatória será afixada conforme Artigo 18º deste regimento.

- 5- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
- 6- A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO 17º **Funcionamento**

- 1- A Assembleia Geral Extraordinária só se pode realizar com mais de metade dos seus membros; caso não se verifique esta condição, a Mesa decidirá, trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos, se o número dos presentes é ou não suficiente, para que a Assembleia Geral se realize.
- 2- As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.
- 3- Na ausência do Presidente da Mesa, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice Presidente e assim sucessivamente.
- 4- Na ausência de algum dos outros elementos da Mesa, a Assembleia Geral elegerá um membro que desempenhará as suas funções.
- 5- As Assembleias Gerais Extraordinárias cuja ordem de trabalhos vise alguns dos pontos citados em baixo, só funcionarão com um quórum efectivo de cinco por cento dos membros da AAUAv, e as deliberações só se consideram válidas se tomadas com uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.
 - a) Recurso a decisão da Comissão Eleitoral;
 - b) Demissão da Direcção.

À excepção do previsto no número cinco, as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

ARTIGO 18º **Publicitação**

- 1- A convocatória é afixada nos locais de estilo, de forma bem visível e nela constará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, expressos de forma inequívoca.
- 2 - Entende-se por locais da praxe para afixação da convocatória:
 - a) A Sede da AAUAv;
 - b) O Complexo Residencial;
 - c) O Bar do Estudante;
 - d) As cantinas em funcionamento;
 - e) O ISCAA;

- f) A ESTGA;
- g) A ESSUA;
- h) A ESAN;
- i) O sítio da AAUAv na Internet.

3 - Para além da convocatória, deve a MAG fazer todos os esforços para a correcta publicitação da RGA.

Artigo 19º **Ordem de trabalhos**

Da ordem de trabalhos deverão constar

Ponto 1: Leitura da Acta da Reunião anterior ou de outras que ainda não tenham sido aprovadas.

Ponto 2: Período de informações onde será dada a palavra sequencialmente, caso a entendam usar, à Mesa, ao Conselho Fiscal, à Direcção, aos titulares de algum cargo na estrutura da Associação ou na Universidade, por ordem de inscrição, e a todos os alunos presentes, por ordem de inscrição.

Último ponto: Outros assuntos, ponto no qual, no início da RGA (antes da aprovação da ordem de trabalhos) poderão ser propostos pela Assembleia outros assuntos de discussão, que serão aprovados, ou não, com a Ordem de Trabalhos. Os assuntos discutidos no âmbito de outros assuntos, no cumprimento da Lei, não poderão ter carácter deliberativo.

A ordem de trabalhos será votada no início dos trabalhos, considerando-se automaticamente aceite se não existirem propostas alternativas. A existir votação da ordem de trabalhos, esta será realizada em alternativa entre as propostas existentes.

Artigo 20º **Documentos a discussão na RGA**

1. Todos os documentos relevantes para a discussão dos pontos incluídos na ordem de trabalhos deverão ser entregues à Mesa da Assembleia, pelos proponentes até dois dias úteis antes da realização da Assembleia Geral.
2. Nesta obrigação, não se incluem alterações a propostas ou propostas alternativas que surjam no decorrer dos trabalhos da Mesa.
3. A Mesa providenciará para que os membros da AAUAv possam ter acesso aos documentos, com a antecedência de um dia útil, incluindo a proposta de acta.

Secção V **Uso da Palavra**

Artigo 21º **Uso da Palavra**

1. A palavra será concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) apresentar informações, propostas, recomendações e declarações;
 - b) participar em debates;
 - c) exercer o direito de defesa de honra pessoal ou institucional;
 - d) formular ou responder a pedidos de esclarecimento e informações;
 - e) apresentar protestos;
 - f) produzir declarações de voto;
 - g) questionar a mesa sobre questões processuais;
2. A palavra será dada por ordem de inscrição, excepto quando o Presidente entenda justificada uma intervenção antecipada dos inscritos
3. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida
4. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 22º

Pedidos de Esclarecimento

1. A palavra para esclarecimento imita-se a formulação sintética de perguntas e de respectiva resposta sobre matérias em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.

Artigo 23º

Reacção contra ofensa à honra ou consideração

1. Sempre que um membro considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração pode defender-se, usando a palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 24º

Declarações de Voto

1. Cada membro tem direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto devem ser entregues por escrito na Mesa da Assembleia.

Secção VI

Deliberações

Artigo 25°
Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria, salvo as previstas nos estatutos e na lei.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Em caso de empate, a votação será repetida; se o empate persistir, considerar-se-á a proposta derrotada.

Artigo 26°
Deliberações contrárias aos estatutos e à Lei

1. As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.
2. A anulabilidade pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pelo órgão da administração, ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.
3. Tratando-se de associado que não foi convocado regularmente para a reunião da assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

Artigo 27°
Votação

1. As votações realizar-se-ão por.
 - a) escrutínio secreto;
 - b) braço no ar.
2. A votação por escrutínio secreto será obrigatória:
 - a) sempre que esteja em causa uma pessoa;
 - b) quando a Assembleia assim o deliberar.

Secção VII

Artigo 28°
Actas

1. É obrigatória a elaboração da acta da Assembleia Geral e sua apresentação para votação na Assembleia imediatamente seguinte, exceptuando quando existir motivo válido para que tal não se verifique.
2. Da acta deverá constar um retracto objectivo e concreto, mas fidedigno da discussão que tem lugar na Assembleia, da qual deverá ser parte integrante toda a documentação apresentada durante a Assembleia:

- a) para cada ponto da ordem de trabalhos deverá existir pelos menos uma deliberação e quando tal não se verificar, uma conclusão da discussão tida, mediante a sensibilidade manifestada durante esta; devendo igualmente estar patentes os argumentos utilizados contra as deliberação tornadas;
- b) para que obrigatoriamente as declarações de um elemento constem de acta, este deverá solicitá-lo no início da Sua intervenção; nos casos em que estas sejam extensas, deverão ser apresentadas por escrito à Mesa.

Artigo 29º

Publicitação das decisões

1. À Mesa da Assembleia compete a divulgação das deliberações da RGA e de uma síntese dos argumentos utilizados durante a discussão (com base em documentos aprovados), num prazo máximo de quatro dias úteis
2. A divulgação deverá decorrer de forma a que a população académica possa facilmente ter acesso a esta informação.

Artigo 30º

Alterações ao Presente Regimento

Qualquer alteração a este regimento deve ser aprovada em Assembleia Geral, onde esteja inserido um ponto específico sobre a alteração do Regimento.